



INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO | PROGRAMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Programa visa atender alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Educação Superior de Concórdia do Pará - FACON, que desejem realizar atividades vinculadas a Projeto de Pesquisa de um Professor-Orientador da Instituição e desenvolvidas com recursos internos ou obtidos a partir de parceria com organizações de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I - estimular o desenvolvimento da pesquisa institucional, contribuindo para o aumento da produção intelectual da FACON.

II - estimular pesquisadores produtivos a inserir estudantes da graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, estimular a produção científica e envolvimento de novos pesquisadores;

III - consolidar na Instituição a prática acadêmica de inserção de alunos de graduação na pesquisa científica, a partir do seu envolvimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos professores;

IV - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa.

V - proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa.

VI - qualificar quadros para os programas de Pós-Graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo

VII - promover a participação de discentes e docentes em congressos nacionais e internacionais.

VIII - promover encontros de Iniciação Científica na Instituição

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES

Art. 3º O Programa comporta três categorias, nos quais os estudantes dos cursos regulares podem ser inseridos:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - alunos contemplados com bolsas patrocinadas da FACON ou agência de fomento, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14.

II - Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14º.

III. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) - alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14º.

CAPÍTULO IV - GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIC- FACON) é exercida por um docente nomeado pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A Coordenação Núcleo de Iniciação Científica nomeará o (a) Coordenador (a) do Programa Iniciação Científica da FACON, sendo este do quadro de professores da Instituição.

Art. 5º São atribuições da Coordenação de Iniciação Científica:

I - definir o regulamento do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC), Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Inovação Tecnológica (PIBIT), assim como normas de inscrição, apresentação e avaliação dos projetos e planos de trabalho de pesquisa, e divulga-los via edital.

II - definir calendário próprio para o PIC.

III - publicar edital para divulgação do Programa definindo as normas de apresentação dos planos de trabalhos, vinculação com projeto de pesquisa do professor orientador e avaliação;

IV - divulgar a lista de aprovados.

V - firmar termo de Compromisso com os bolsistas aprovados.

VI- fixar prazos e estabelecer normas para a apresentação de relatórios parcial e final.

VII - receber e encaminhar para avaliação os relatórios semestrais de atividade dos bolsistas (parcial e final).

VIII - receber e avaliar o relatório semestral de avaliação de desempenho do bolsista, elaborado pelo orientador.

IX - fornecer informações gerais sobre o PIBIC, PIVIC e PIBIT, bem como sobre seu regulamento

X - emitir parecer sobre assuntos que envolvam o Programa.

XI - promover anualmente o Seminário de Iniciação Científica da FACON, bem como estimular a apresentação dos trabalhos de pesquisa em eventos científicos externos à Instituição

XII - assessorar bolsistas e orientadores na execução das diferentes fases do projeto

XIII - acompanhar o andamento do Programa, avaliar seu funcionamento e sugerir Mudanças, caso seja verificada a necessidade.

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento

Art. 6º São atribuições do (a) Coordenador (a) de Iniciação Científica:

I - convidar pesquisadores doutores ad hoc externos para compor o Comitê Externo de Seleção/Avaliação do Programa, e realizar o processo de seleção dos bolsistas.

II - Participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa.

III - Elaborar juntamente com a Coordenação Núcleo de Iniciação Científica e Comitê Interno o edital de seleção de acordo com as normas do programa PIC- FACON além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas.

IV - coordenar as atividades de inscrição dos Projetos de Pesquisa e Inovação

V - providenciar declaração de participação aos alunos beneficiados pelo Programa.

VI - gerenciar os projetos que estão em andamento e que foram finalizados, assim como as publicações da FACON, por meio de formulários disponibilizados pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica.

VII - manter arquivo atualizado sobre os projetos, relatórios e demais dados relativos à pesquisa.

VIII - coordenar a programação do Seminário de Iniciação Científica da FACON.

IX - incentivar a participação de pesquisadores e alunos FACON nas atividades do Seminário de Iniciação Científica da IES

Art. 7º Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de mestre ou doutor.

II - ser pesquisador com reconhecida produção acadêmica.

Art. 8º São atribuições do Comitê Interno:

I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica e PIC- FACON.

II - promover a seleção dos Projetos de iniciação científica do PIC- FACON, de acordo com os editais lançados para este fim.

III - avaliar a produção científica dos pesquisadores inscritos na seleção, de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo Lattes do pesquisador.

IV - avaliar os relatórios técnicos parcial e final dos alunos vinculados ao Programa.

V - incentivar a participação de alunos e pesquisadores da FACON no Programa.

VI - organizar o Seminário de Iniciação Científica da FACON.

Art. 9º Cabe à Direção da FACON:

I - definir, junto à mantenedora, e destinar recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa.

II - determinar o valor da Bolsa de Iniciação Científica.

III - autorizar, conforme os critérios de concessão estabelecidos para o Programa, pagamento das bolsas aos alunos selecionados.

IV- encaminhar à Tesouraria a relação dos alunos-bolsistas para que se realize pagamento da bolsa.

V - acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento e viabilidade do Programa, e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

Art. 10. Cabe ao Coordenador do Projeto:

I - escolher e indicar para participar do PIC aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando o edital.

II - orientar com seriedade e regularidade as atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho proposto, contribuindo para a formação acadêmica e buscando atingir os objetivos propostos neste regulamento

III - orientar o aluno na elaboração e entrega dos relatórios parcial e final na data prevista.

IV - participar, juntamente com o aluno-bolsista, na apresentação dos resultados dos projetos desenvolvidos, no Seminário de Iniciação Científica da FACON.

V - publicar os resultados em periódicos de alta relevância científica em suas respectivas áreas.

VI - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo

VII - verificar se as atividades do PIC estão interferindo no desempenho acadêmico do bolsista, acompanhando o rendimento semestral e acumulado do aluno

VIII - comunicar à Coordenação Núcleo de Iniciação Científica a ausência do bolsista às atividades, solicitando a substituição do bolsista, caso esteja ocorrendo prejuízo ao andamento do plano de trabalho

IX- avaliar o funcionamento do programa e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

Art. 11. Ao aluno participante compete:

I - desenvolver, com responsabilidade, compromisso e dedicação, as atividades que lhe foram propostas no plano de trabalho de pesquisa, sendo ele bolsista ou voluntário

II - apresentar resultados parciais sob a forma de relatório semestral a ser avaliado pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica na data marcada, ou em evento científico de relevância em sua área.

III - apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição em pôster e oral por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da FACON.

IV - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIC- FACON e, se for o caso, mencionar agências de fomento envolvidas com o projeto

CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Programa Institucional de Iniciação Científica da FACON será composto por professores/pesquisadores com vínculo com a IES, e por alunos matriculados e frequentes em cursos da Instituição.

Parágrafo único. O programa receberá aluno de outra instituição de ensino, desde que atenda aos mesmos requisitos e deveres dos alunos FACON.

Seção I - Dos Pesquisadores

Art. 13. Constituem em deveres para os pesquisadores participarem do programa:

- I - assumir o compromisso de orientação do aluno durante a vigência do plano de trabalho
- II - encaminhar ao Coordenador de Iniciação Científica, a cada seis meses, o relatório parcial das atividades de pesquisa em realização, que deverá ser repassado para posterior avaliação no Comitê Interno
- III - orientar o aluno na elaboração dos relatórios finais de pesquisa a serem entregues ao Coordenador de Iniciação Científica até 15 dias antes do término das atividades previstas no plano de trabalho
- IV - orientar o bolsista na elaboração dos resultados em forma de um resumo expandido e/ou um artigo científico, apresentado em mídia, com vistas à divulgação da pesquisa em periódicos especializados na área e enviar o trabalho para comitês organizadores de eventos científicos, com vistas à apresentá-lo em tais fóruns, indicando a instituição como entidade financiadora da pesquisa.
- V - comunicar, com antecedência ao Coordenador de Iniciação Científica, qualquer alteração na equipe de trabalho
- VI - selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIC- FACON.
- VII - descrever, em formulário próprio do PIC- FACON, o Plano de Trabalho detalhado do aluno, de forma a garantir uma orientação individualizada.
- VIII - orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto
- IX - acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário da FACON.

X - incluir o nome do aluno que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos e/ou trabalhos completos em anais de congressos, incluindo também o PIC- FACON nos agradecimentos do artigo científico

XI - atualizar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no Currículo Lattes apresentado, por solicitação da coordenação geral do programa ou do Comitê Interno

XII - informar à coordenação, até o quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período

Seção II - Dos Discentes

Art. 14. Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

I - ser selecionado em processo seletivo estabelecido para esse fim.

II - estar devidamente matriculado nos cursos regulares da FACON do 2º ao penúltimo período, correspondentes ao período de vigência da pesquisa.

III - apresentar média global em todas as disciplinas constantes em seu extrato acadêmico, igual ou superior a sete.

IV - no caso de aluno de outra instituição de ensino, o rendimento acadêmico deverá ser o mesmo exigido para alunos da FACON.

V - não ter mais de duas reprovações em histórico escolar.

VI - estar adimplente com as mensalidades do curso

VII - não estar cursando o último semestre do curso para efeito de ingresso no Programa.

VIII - não ter parentesco com o pesquisador, em qualquer grau.

IX - não estar em débito com o programa de iniciação científica.

X - manter o Currículo Lattes atualizado

XI - não ser beneficiado com bolsa e nem possuir vínculo empregatício, caso for contemplado com bolsa CNPq, cujo regulamento próprio não admite o acúmulo de benefícios;

XII - candidatos que não se enquadrem como bolsistas podem participar do programa como voluntários.

Art. 15. Constituem deveres dos discentes participantes do programa:

I - apresentar Plano de Trabalho vinculado ao projeto do pesquisador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção

II - dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa, dedicando-se à realização das atividades previstas no cronograma do projeto

III - apresentar, ao término da pesquisa, o Relatório Final escrito de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo PIC- FACON.

IV - apresentar os resultados do trabalho científico no Seminário de iniciação científica promovido pela FACON, bem como quando solicitado, apresentá-los em eventos promovidos por outras instituições, sob a forma exigida pela coordenação do evento

V - representar a FACON em eventos científicos, quando solicitado

VI - além do questionário de acompanhamento, deverá apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo pesquisador, caso sua participação no PIC- FACON seja cancelada antes do término da pesquisa.

VII - fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (FAR ou CNPq).

VIII - comunicar quaisquer problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho à Coordenação do Programa.

IX - comunicar imediatamente ao pesquisador, caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo

X - apresentar relatório de atividades ao pesquisador.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 16. A Bolsa de Iniciação Científica terá duração de um ano (12 meses), não prorrogável.

Art. 17. Quanto ao valor e natureza da Bolsa:

I - a Bolsa de Iniciação Científica terá seu valor fixado pela Diretoria Geral.

II - não haverá, em qualquer hipótese, o pagamento de horas-extras.

III - a concessão da Bolsa de PIC não configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o bolsista e a FACON.

IV - o pagamento da bolsa mensal a que o bolsista tem direito será efetuado pela Tesouraria da Instituição por meio de depósito bancário, ou via desconto em mensalidade, sendo a modalidade estipulada pela direção geral de acordo com a previsão orçamentaria institucional.

Parágrafo único A quantidade de Bolsas de Iniciação Científica será definida de acordo com a demanda e possibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. A Divulgação do período de inscrição será feita pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica por meio de Edital, que terá ampla divulgação em todos os canais disponíveis, no site institucional e nos murais de aviso da Instituição

Art. 19. O candidato à Bolsa deverá ser indicado pelo Professor Orientador, observados os critérios básicos para a participação do aluno no processo de seleção

Art. 20. Para inscrever-se no Programa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

I - formulário de inscrição corretamente preenchido e assinado;

II - cópia impressa do Currículo Lattes atualizado;

III - histórico escolar do curso de graduação no qual está matriculado;

IV - Cópia impressa do Plano de trabalho de Pesquisa, elaborado de acordo com o modelo proposto pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica, com os seguintes itens:

a) Capa (título, nome do orientador, candidato e colaboradores)

b) Plano de trabalho (resumo do projeto com verbos no futuro);

c) Introdução;

d) Justificativa;

e) Objetivos Geral e Específicos;

g) Metodologia;

h) Cronograma;

i) Referências Bibliográficas.

Art. 21. Toda a documentação do candidato ao PIBIC/PIVIC/PIBIT deverá ser anexada à documentação do orientador e entregue na Coordenação de Cursos no momento da inscrição

Art. 22. Encerrado o período de inscrição para o Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, o (a) Coordenador (a) de Iniciação Científica instaurará Comissões de Avaliação de Projetos “Relatórios para a avaliação e emissão de parecer.

Parágrafo único Critérios de avaliação e desempate de projetos constam no Edital do Programa.

Art. 23. Recebendo o plano de trabalho parecer favorável, deverá ser assinado um Termo de Compromisso, sendo as partes interessadas informadas sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, cumprimento de prazos e prestações de contas.

Art. 24. Sobre o acompanhamento, controle e manutenção da Bolsa de Iniciação Científica, fica determinado que:

I - o bolsista ficará sob a responsabilidade de um Professor-Orientador, que deverá acompanhá-lo no desempenho de suas atividades;

II - o acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo bolsista dar-se-ão por meio de Relatórios Semestrais de Atividades, elaborados pelo bolsista juntamente com seu

orientador, que deverão ser encaminhados à Coordenação Núcleo de Iniciação Científica nas datas determinadas no termo de compromisso;

III - o não cumprimento das atividades ou a ausência da entrega do relatório parcial implicará a desativação temporária da bolsa;

IV - a ausência da entrega do relatório final implicará em suspensão da participação do aluno e seu orientador em edições seguintes do Programa, assim como na devolução do benefício recebido indevidamente.

Art. 25. Para fins de divulgação dos projetos concluídos, a Coordenação Núcleo de Iniciação Científica promoverá anualmente o Seminário de Iniciação Científica da FACON.

Parágrafo único. O aluno que faltar ao Seminário terá o certificado do Programa retido na Coordenação Núcleo de Iniciação Científica até realizar a apresentação a uma banca, em prévio agendamento

Art. 26. A perda do benefício dar-se-á em caso de o bolsista:

I - comprovar sua inadaptação às tarefas que lhe foram atribuídas;

II - abandonar o curso em que estiver matriculado;

III - sofrer qualquer sanção por indisciplina;

IV - descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regulamento

Art. 27. Em quaisquer irregularidades, o bolsista será convocado pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica para prestar esclarecimentos e, caso seja confirmada a irregularidade, o aluno perderá a bolsa;

Art. 28. Em caso de desistência da bolsa, o aluno deverá informar imediatamente ao Professor Orientador, que se encarregará de solicitar substituição de bolsista junto à Coordenação Núcleo de Iniciação Científica.

Art. 29. O aluno que, por motivo justificado, precisar desistir da Bolsa de Iniciação Científica poderá solicitá-la novamente em outra edição do PIBIC/PIBIT, desde que seguidos os processos de inscrição e seleção previstos neste Regulamento

Art. 30. Se o aluno, após ter abandonado as atividades, receber irregularmente o benefício da bolsa, ficará impossibilitado de solicitá-lo novamente e devolver todo o montante recebido.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES

Art. 31. O pesquisador ficará em situação de inadimplência quando:

I - não orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto

II - não acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da FACON; exceto se justificado e aprovado pelo Comitê Interno;

III - não cumprir as obrigações constantes da presente resolução

Parágrafo único. A situação de inadimplência acarretará ao pesquisador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente e suspensão da emissão de certificado de participação no Programa.

Art. 32. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

I - não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno

II - interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao pesquisador e à Coordenação do PIC-FACON.

III - não apresentar os relatórios parcial e final.

IV - não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno no relatório final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIC- FACON.

Art. 33. A situação de inadimplência acarretará ao aluno:

I - impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

II - não recebimento do certificado de participação no programa.

CAPÍTULO IX - DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 34. O pesquisador deverá substituir o aluno durante o período de vigência da pesquisa quando o aluno:

I - concluir o curso

II - trancar sua matrícula.

III - não tiver desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto

Parágrafo único. O pesquisador poderá solicitar a substituição de alunos à Coordenação

Art. 35. O pesquisador deverá solicitar o cancelamento nos casos de:

I - estar impedido de continuar a orientação, por motivo justificado

II - afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da pesquisa.

Art. 36. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 37. Os alunos excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

Parágrafo único. Somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que tiver cumprido pelo menos 6 (seis) meses de participação.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 38. O período e os requisitos para inscrição no PIC-FACON obedecerão às condições estipuladas em edital específico

Art. 39. Haverá limitação do número de alunos bolsistas e voluntários para cada pesquisador, definido em edital.

Art. 40. A Coordenação Núcleo de Iniciação Científica, juntamente com a do PIC- FACON, e Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos pesquisadores na seleção

CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41. O pesquisador, ao término das atividades previstas no plano de trabalho, ficará responsável pelo envio do Relatório Final redigido pelo aluno, segundo normas estabelecidas pela Coordenação do PIC-FACON.

Art. 42. A avaliação do aluno será feita:

I - pelo Comitê Interno que analisará e emitirá parecer sobre o Relatório Final.

II - pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no Seminário de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A participação no Programa Iniciação Científica da FACON constitui mérito acadêmico, que será expresso por meio de:

I - Certificado de Participação no Programa, emitido pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica aos alunos e professores que concluírem com êxito suas atividades de pesquisa;

II - Certificado de apresentação do Pôster no Seminário de Iniciação Científica da Instituição;

III - Publicação do resumo da pesquisa nos Anais do Seminário de Iniciação Científica da FACON.

Art. 44. À Coordenação Núcleo de Iniciação Científica da FACON compete resolver os casos omissos neste Regulamento

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior.